



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 127/2005

Em, 24 de Maio de 2005.

AUTORIZA A PAGAR NO MINIMO O SALÁRIO MINIMO AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), com o menor subsídio, gratificação ou salário em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura e Câmara Municipal de Cacimbas – PB, que estejam percebendo, em sua totalidade, abaixo do valor do novo salário mínimo.

Parágrafo Único – A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos que estejam percebendo, na sua totalidade, valores abaixo do valor estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência a partir de 1º de maio de 2005, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em 24 de Maio de 2005

Geraldo Paulino Terto
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 127/2005

Em, 24 de Maio de 2005.

AUTORIZA A PAGAR NO MINIMO O SALÁRIO MINIMO AOS OCUPANTES DE CARGOS COMMISSIONADOS DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei

Art. 1.º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), com o menor subsídio, gratificação ou salário em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura e Câmara Municipal de Cacimbas – PB, que estejam percebendo, em sua totalidade, abaixo do valor do novo salário mínimo.

Parágrafo Único – A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos que estejam percebendo, na sua totalidade, valores abaixo do valor estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência a partir de 1º de maio de 2005, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em 24 de Maio de 2005

Geraldo Paulino Terto
Prefeito Constitucional